



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 294, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Altera dispositivos da Instrução Normativa 291, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no Supremo Tribunal Federal.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso IX, alínea *a*, e inciso X, alínea *b*, do Regulamento da Secretaria de 2024, c/c a Portaria GPR 334/2023 e o que consta no Processo Administrativo eletrônico 014403/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Os artigos 17 e 26 da Instrução Normativa 291, de 22 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O beneficiário que se afastar da sede para prestar assistência direta a ministro, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária correspondente a oitenta por cento do valor da diária atribuído à autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.” (NR)

.....  
“Art. 26. ....  
.....

II - classe executiva: diretor-geral, secretário-geral da Presidência e chefe de gabinete da Presidência; e” (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 12/04/2024, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2523733** e o código CRC **3859208E**.

**Este texto não substitui a publicação oficial.**